



BROCHIER - RS

## Lei n°808/2002

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 23 de dezembro de 2002

### LEI Nº 808, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

#### **Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão deliberativo, que tem por finalidade estudar e propor ao Executivo Municipal, Diretrizes de Política Governamental para a proteção e recuperação do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos que compatibilizem o desenvolvimento econômico à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, objetivando a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

*(Redação dada pela Lei 839, de 18 de julho de 2003)*

~~**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento, que tem por finalidade estudar e propor ao Executivo Municipal, Diretrizes de Política Governamental para a proteção e recuperação do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos que compatibilizem o desenvolvimento econômico à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, objetivando a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.~~

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

**I** - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

**II** - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor e ampliação da área urbana, no que couber, a nível de legislação ambiental;

**III** - estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

**IV** - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

**V** - estudar, definir e propor normas técnicas e legais, e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;



## BROCHIER - RS

---

**VI** - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

**VII** - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

**VIII** - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

**IX** - promover e colaborar em campanhas educacionais na execução de um programa de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente

**X** - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas, de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

**XI** - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer no Município, sugerindo soluções;

**XII** - convocar audiências públicas nos termos legais;

**XIII** - propor e acompanhar a recuperação dos rios, arroios, matas ciliares e demais áreas degradadas;

**XIV** - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, geológico e paisagístico do Município;

**XV** - emitir pareceres técnicos, quando solicitados pelo Executivo Municipal;

**XVI** - decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante prévio depósito, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal, na área ambiental;

**XVII** - analisar projetos de entidades públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação dos recursos naturais afetados por processos de exploração predatória ou poluidora;

**XVIII** - homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias, na obrigação de executar medidas que objetivem concretamente a proteção e recuperação ambiental;

**XIX** - exigir, no caso de omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem as medidas necessárias à preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente;

**XX** - indicar a suspensão de contratos celebrados entre órgãos da administração direta ou indireta do Município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental;

**XXI** - oferecer sugestão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

**XXII** - analisar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente;

**XXIII** - elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - O CONDEMA será constituído por representantes do Município e das seguintes entidades existentes ou que porventura vierem a existir neste Município:



## BROCHIER - RS

---

**I - Um representante dos seguintes órgãos municipais::**

- a) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;**
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- c) Secretaria Municipal de Obras e Viação;**
- d) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;**
- e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- f) Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Indústria e Comércio.**

**II - Representantes das seguintes Entidades:**

- a) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Geologia e Agronomia - CREA;**
- b) Conselho de Desenvolvimento do Município;**
- c) Um representante de cada comunidade;**
- d) Conselho Municipal de Saúde;**
- e) Conselho Municipal de Agropecuária**
- f) EMATER/ASCAR;**
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**
- h) Um representante dos trabalhadores do setor couro calçadista;**
- i) Um representante da Patrulha Ambiental; e**
- j) Um representante da Associação Comercial e Industrial/CDL.**

**I - Um representante dos seguintes órgãos governamentais:**

- a) Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;**
- b) Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;**
- c) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito;**



## BROCHIER - RS

---

- d) Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;**
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.**

**II** - Um representante das seguintes entidades não governamentais:

- a) EMATER / ASCAR;**
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier;**
- c) Câmara de Dirigentes Lojistas de Brochier - CDL;**
- d) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Brochier - ADCB;**
- e) Associação Comunitária Reunida de Linha Pinheiro Machado. ([Redação dada pela Lei nº 1.588, de 13.11.2017](#))**

**§ 1º** - As entidades com representação no CONDEMA indicam seus representantes e o respectivo suplente, que serão nomeados pelo Prefeito.

**§ 2º** - Os representantes do Município terão como suplentes os seus substitutos nos respectivos cargos.

**Art. 4º** - O mandato dos Conselheiros é de caráter cívico, não remunerado, e considerado serviço público relevante, tendo a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 5º** - A Diretoria do CONDEMA será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, por votação, em Assembléia Geral dos Conselheiros, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental e ecológico.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 440, de 24 de março de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 23 de dezembro de 2002.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**Data Supra.**

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**ASTOR PLINIO SCHERER JOÃO ROQUE DA ROSA**

**Secret. Mun. Admin. e Fazenda Secret. Mun. Agric. Meio Ambiente**



BROCHIER - RS

---

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30